



GABINETE DO VEREADOR DIONE CARVALHO (Patriota)

COMISSÃO DE SAÚDE (COMSAU)

Projeto de Lei n. 517/2021 – de autoria do Vereador João Carlos (Republicanos), que "DISPÕE sobre a manutenção periódica de aparelhos esfigmomanômetros utilizados nos sistemas de saúde do Município de Manaus.

PARECER DO PL 517/2021 E EMENDA 01

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Vereador João Carlos (Republicanos), visa a manutenção periódica de aparelhos esfigmomanômetros utilizados nos sistemas de saúde do Município de Manaus, a ser realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas (IPEM-AM).

A Emenda 01, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy (Patriota), está respaldada pelos dispositivos legais, restringindo-se apenas a aprimorar a redação do referido Projeto de Lei, a fim de gerar equidade na gradação das multas para instituições particulares, também foi verificada por esta Comissão e não impede o prosseguimento dos trâmites.

Deve-se esclarecer que qualquer vereador tem a prerrogativa de apresentar projetos e proposições, conforme o disposto no art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, desde que seja conveniente e oportuno para a sociedade.

A recepção do Projeto de Lei pela Comissão Técnica, se amolda ao trâmite legislativo, de acordo com o Art. 156, §2º, do Regimento Interno.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

A preocupação do vereador com a manutenção desses aparelhos se justifica pela importância de tentar eliminar a falta de exatidão na medição dos aparelhos medidores de pressão arterial no atendimento de pacientes que chegam nas unidades de saúde do município, fazendo com que sejam medicados corretamente.

Nesta senda, este projeto é bem visto por esta Comissão, uma vez que a este colegiado compete tratar de proposições relativas à saúde, conforme fundamento do Regimento Interno:

Art. 42. *À Comissão de Saúde compete:*

*I – tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, **infraestrutura hospitalar**, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas (...)*

II – fiscalizar a aplicação de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativos à saúde.

Dessa forma, observa-se não haver nenhum vício no que se refere à iniciativa da matéria como também nenhuma ilegalidade, uma vez que foram atendidas todas as prerrogativas dispostas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 06 de dezembro de 2022.


Vereador Dione Carvalho
VEREADOR
Relator